



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 27/9/06

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA

CONSULTA Nº 716010

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Tratam os autos de consulta formulada pelo Sr. Domingos dos Reis Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Alfenas, nos seguintes termos:

“Formulamos consulta a V.Exa., sobre a possibilidade da Câmara Municipal de Alfenas devolver aos cofres públicos do Município a sobra do limite do duodécimo repassado à referida Câmara; uma vez que os valores repassados tem sido suficientes para cobrir suas despesas, com manutenção, pessoal e outros, e depois de tudo devidamente pago, ainda existe uma sobra.

Mediante o exposto, gostaríamos de ser informados, quanto ao procedimento necessário para efetuar a referida devolução aos cofres públicos municipais, conforme exposto acima.”

A douta Auditoria, em parecer da lavra do Exmo. Sr. Edson Antônio Arger, em preliminar, opina pelo conhecimento da consulta, e manifesta, em tese, trazendo aos autos a reprodução dos pareceres proferidos em seis Consultas de mesmo teor (fl. 05 a 19).

É o relatório.

PRELIMINAR

Preliminarmente, tomo conhecimento da Consulta, por ser legítima a parte e versar, em tese, sobre matéria de competência desta Corte, nos termos do art. 7º, X, do RITCMG.

CONSELHEIRO LICURGO MOURÃO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

NA PRELIMINAR, APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

MÉRITO

Manifesto-me de acordo com reiterados pareceres desta Corte acerca da matéria, proferidos em consultas análogas, no sentido de que, **ao final de cada exercício, a Câmara Municipal deverá devolver ao Poder Executivo o montante dos recursos não utilizados, para que possa ser consolidado na demonstração da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município**, uma vez que a Câmara é uma das unidades gestoras de seu orçamento.

Cabe ressaltar que, na oportunidade, também deverão ser enviados o inventário de bens (móveis e imóveis) sob a responsabilidade da Câmara, bem como a relação dos “Restos a Pagar” processados e não-processados, para serem incorporados ao Balanço Patrimonial do município.

Isto posto, proponho, ainda, o encaminhamento de cópias das Consultas de nºs 618.952 e 642.715 ao Presidente da Câmara Municipal de Alfenas, referentes à matéria sob exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR.)

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.